INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ATA DE REUNIÃO

Aos 29 de janeiro do ano de 2021, às 10h00, na sede do Ministério do Meio Ambiente, realizou-se a **Octogésima Segunda Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF)**, conduzida pelo seu presidente, Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, o Senhor Luis Gustavo Biagioni, e com a presença dos demais membros, Sr. Fernando Cesar Lorencini, Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e do Sr. Eduardo Fortunato Bim, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). O Comitê deliberou pela inclusão na pauta de proposta de redestinação de recursos, o que foi votado e por unanimidade aceito pelos membros, dos seguintes empreendimentos: Projeto Ferro Carajás S11D. Processo de CA: 02001.002029/2014-55; Atividade de produção e escoamento de petróleo e gás natural do polo pré sal da Bacia de Santos (etapa 2): Desenvolvimento da produção e escoamento de Lula Sul - FPSO P-66. Processo de CA: 02001.004292/2015-60; Produção e Escoamento de Petróleo E Gás Natural Do Pólo Pré Sal (Etapa 2) Da Bacia De Santos – FPSO Cidade De Saquarema. Processo de CA: 02001.001092/2016-36; Atividade De Produção E Escoamento De Petróleo E Gás Natural Do Pólo Pré Sal (Etapa 2) Da Bacia De Santos – FPSO Cidade De Maricá. Processo de CA: 02001.001091/2016-91; Atividade De Produção E Escoamento De Petróleo E Gás Natural Do Pólo Pré Sal Da Bacia De Santos - Etapa 2: FPSO Cidade De Itaguaí. Processo de CA: 02001.004292/2015-60; Sistema De Produção E Escoamento De Petróleo E Gás Natural – Campo Roncador Módulo 3 (P-55) E Módulo 4 (P-62) – Bacia De Campos Processo de CA: 02001.005988/2014-22. O Comitê então passou a deliberar na sequência quanto: **A) Propostas de Destinação: A.1) Linha de Transmissão (LT) Governador Valadares – Mutum – Rio Novo do Sul. Processo nº 02009.001530/2019-39. PARECER DE DESTINAÇÃO – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 12/2020/DCOMP/DILIC. NOTA TÉCNICA Nº 25/2020/DAEC/DILIC.** O valor da compensação ambiental foi calculado em R$ 3.068.488,66 (três milhões, sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos). São afetadas pelo empreendimento as seguintes unidades de conservação: Parque Estadual do Forno Grande, APA das Corredeiras, RPPN Mata da Serra e RPPN Vale das Águas. O CCAF delibera pela destinação do montante de R$ 3.068.488,66 (três milhões, sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) na forma como segue: a) unidade estadual do Espírito Santo: para o **Parque Estadual do Forno Grande** (unidade afetada): R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a critério do órgão gestor; b) unidade do município de Taparuba/MG: para a **APA das Corredeiras** (unidade afetada): R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a critério do órgão gestor; c) unidade do Estado do Espírito Santo: para a **RPPN Vale das Águas** (unidade afetada): R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a critério do órgão gestor; d) unidades instituídas pela União: para a **RPPN Mata da Serra** (unidade afetada): R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicado no inciso I, Parágrafo Único, do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; e para o **PARNA Caparaó**: R$ 2.868.488,66 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), aplicado no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, pois a unidade de conservação possui recursos previstos para regularização fundiária e os processos para a regularização ainda estão em fase final de instrução. A unidade de conservação já possui plano de manejo. **A.2) Atividade de Perfuração nos Blocos BM-POT-16 e 17, Bacia do Potiguar. Processo n° 02001.020034/2020-98. PARECER DE DESTINAÇÃO - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 13/2020/DAEC/DILIC.** O valor da compensação ambiental foi calculado em R$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais). Não há unidade afetada. O CCAF delibera pela destinação do montante de R$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais) integralmente para o **PARNA Jericoacoara**, unidade de conservação instituída pela União, aplicado no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, considerando que há recursos previstos para regularização fundiária e seus processos estão em fase de instrução. A unidade de conservação já possui plano de manejo. **A.3) Linha de Transmissão (LT) 345 kV Itutinga – Barro Branco e Subestações associadas. Processo n° 02001.013541/2020-75. PARECER DE DESTINAÇÃO - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 11/2020/DAEC/DILIC.** O valor da compensação ambiental foi calculado em R$ 6.427.354,36 (seis

milhões, quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Não há unidade afetada. O CCAF delibera pela destinação do montante de R$ 6.427.354,36 (seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos) integralmente para o **PARNA Serra do Gandarela**, unidade de conservação instituída pela União, na forma como segue: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; e R$ 4.427.354,36 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. O plano de manejo da UC esta em elaboração, motivo pelo qual não esta sendo destinado recurso para essa finalidade. **A.4) Sistema de Produção de Petróleo e Gás - Campos Cachalote e Baleia Franca - Fase 1 – FPSO Capixaba. Processo n° 02001.000134/2019-64. PARECER DE DESTINAÇÃO - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 14/2020/DAEC/DILIC.** O valor da compensação ambiental foi calculado em R$ 40.535.000,00 (quarenta milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais). Não há unidade afetada. O CCAF delibera pela destinação do montante de R$ 40.535.000,00 (quarenta milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais) integralmente para unidades instituídas pela União, na forma como segue: para o **REVIS Ararinha Azul**, segundo critério de excepcionalidade: R$ 3.535.000,00 (três milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais), aplicado no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, e R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) aplicados no inciso II do artigo 33 do Decreto 4.340/2002 e R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Boqueirão da Onça**, segundo critério de excepcionalidade: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) aplicados no inciso II do artigo 33 do Decreto 4.340/2002 e R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Chapada dos Veadeiros**, segundo critério de excepcionalidade: R$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões quinhentos mil reais) aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Serra do Cipó**, segundo critério de excepcionalidade: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002 e R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. A unidade possui plano de manejo; para o **PARNA Sempre Vivas**, segundo critério de excepcionalidade: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. A unidade de conservação possui plano de manejo; para o **PARNA Monte Pascoal**: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. A unidade de conservação possui plano de manejo; para o **PARNA Serra dos Órgãos**: R$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais) aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002 tendo em vista que existem recursos previstos para regularização fundiária e a unidade já possuir plano de manejo; para a **RESEX Maracanã**: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. O plano de manejo da unidade está em elaboração; para a **RESEX Marinha Cuinarana**: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. Não há demanda por regularização fundiária e o plano de manejo da unidade está em elaboração; para a **RESEX Marinha Mestre Lucindo**: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, Não há demanda por regularização fundiária e o plano de manejo da unidade está em elaboração; para a **RESEX Marinha Mocapajuba**: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002 Não há demanda por regularização fundiária e o plano de manejo da unidade está em elaboração; e para a **RESEX Marinha Delta do Parnaíba**: R$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais) aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002 Não há demanda por regularização fundiária e o plano de manejo da unidade está em elaboração. **B) Proposta de Aplicação: B.1) Projeto de Desenvolvimento Integrado do Norte do Parque das Baleias (FPSO P-58). Processo nº 02001.004924/2013-23. NOTA TÉCNICA Nº 271/2018/DCOMP/DILIC.** Proposta do Instituto Chico Mendes. O Comitê de Compensação Ambiental Federal, em sua 23ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10/12/2013, deliberou pela destinação do montante de 19.560.000,00 (dezenove milhões quinhentos e sessenta mil reais) para unidades de conservação instituídas pela União, divididos da seguinte forma: para o PARNA das Araucárias: R$3.468.000,00 (três milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil reais), aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, segundo critério de excepcionalidade; para a ESEC Mata Preta: R$3.000.000,00 (três milhões de reais), aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, segundo critério de excepcionalidade; e R$13.092.000,00 (treze milhões e noventa e dois mil reais) a serem distribuídos entre o PARNA Marinho dos Abrolhos, ESEC Tamoios, PARNA Lagoa do Peixe, PARNA Cabo Orange, REBIO Atol das Rocas, REVIS Santa

Cruz, REBIO Marinho do Arvoredo, PARNA Lençóis Maranhenses, ESEC Guanabara, PARNA Marinho de Fernando de Noronha, MONA Arquipélagos das Ilhas Cagarras, ESEC Tupinambás, ESEC dos Tupiniquins, ESEC de Carijós, PARNA Restinga de Jurubatiba, PARNA Serra da Bocaina, REBIO Una, PARNA Jericoacoara, REVIS Ilha dos Lobos, PARNA Monte Pascoal, REVIS Una, PARNA Superagui, PARNA Saint-Hilaire/Lange, ESEC Taim, REBIO Comboios, REVIS Rio dos Frades, REBIO Lago Piratuba, ESEC Guaraqueçaba, REBIO Santa Isabel e ESEC Maracá-Jipioca, a critério do Órgão Gestor. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, por meio do Ofício SEI nº 97/2018-DIPLAN/ICMBio, encaminhou proposta de aplicação do montante de R$13.092.000,00, a qual está em conformidade com o que dispõe o Art. 33 do Decreto n° 4.340/2002. O CCAF delibera pela aprovação da proposta do Instituto Chico Mendes na forma como foi apresentada. O montante destinado a unidades de conservação federais, de 19.560.000,00 (dezenove milhões quinhentos e sessenta mil reais), fica distribuído como segue: para o **PARNA das Araucárias**: R$3.468.000,00 (três milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil reais), aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, segundo critério de excepcionalidade; para a **ESEC Mata Preta**: R$3.000.000,00 (três milhões de reais), aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, segundo critério de excepcionalidade; para o **PARNA Cabo Orange**: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, e R$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais) aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. A unidade possui plano de manejo; para o **PARNA Monte Pascoal**: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, e R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. A unidade possui plano de manejo; para a **REBIO Lago Piratuba**: R$ 1.092.000,00 (um milhão noventa e dois mil reais), aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; e R$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. O plano de manejo da unidade está em elaboração; e para a **ESEC Maracá-Jipioca**: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002 e R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. A unidade de conservação possui plano de manejo. **C) Propostas de Redestinação: C.1) Projeto Ferro Carajás S11D. Processo de CA: 02001.002029/2014-55.** Demanda do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. O Instituto Chico Mendes informa que os valores referentes ao empreendimento já estão totalmente depositados no Fundo de Compensação Ambiental. Informa ainda que há demandas urgentes para pagamento de terras no PARNA Chapada dos Veadeiros, e solicita redestinação de recursos para atendimentos dessas demandas. Diante do exposto, o Comitê delibera pela aprovação da proposta do Instituto Chico Mendes na forma como foi apresentada. Assim, considerando valores originalmente destinados (sem atualização monetária), ficam aprovadas as redestinações de recursos na forma como segue: dos R$ 8.712.675,60 (oito milhões, setecentos e doze mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) atualmente destinados ao PARNA Chapada das Mesas aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, redestinar R$ 4.727.600,77 (quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil e seiscentos reais e setenta e sete centavos) ao PARNA Chapada dos Veadeiros para aplicação no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, permanecendo R$ 3.985.074,83 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil setenta e quatro reais e oitenta e três centavos) com o **PARNA Chapada das Mesas**; dos R$ 13.355.915,59 (treze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) atualmente destinados à ESEC Serra Geral do Tocantins aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, redestinar R$ 4.705.062,63 (quatro milhões, setecentos e cinco mil sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) ao PARNA Chapada dos Veadeiros para aplicação no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, permanecendo R$ 8.650.852,96 (oito milhões, seiscentos e cinquenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) com a **ESEC Serra Geral do Tocantins**; e dos R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) atualmente destinados ao REVIS Veredas do Oeste Baiano aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, redestinar R$ 4.690.960,05 (quatro milhões, seiscentos e noventa mil novecentos e sessenta reais e cinco centavos) ao PARNA Chapada dos Veadeiros para aplicação no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, permanecendo 3.309.039,95 (três milhões, trezentos e nove mil trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) com o **REVIS Veredas do Oeste Baiano**. Após as redestinações, ficam destinados ao **PARNA Chapada dos Veadeiros** R$ 14.123.623,45 (quatorze milhões, cento e vinte e três mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. **C.2) ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E ESCOAMENTO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DO POLO PRÉ SAL DA BACIA DE SANTOS (ETAPA 2): DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E ESCOAMENTO DE LULA SUL - FPSO P-66. Processo de CA: 02001.004292/2015-60.** Demanda do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. O Instituto Chico Mendes informa que os valores referentes ao empreendimento já estão totalmente depositados no Fundo de Compensação

Ambiental. Informa ainda que há demandas urgentes para pagamento de terras no PARNA Chapada dos Veadeiros, e solicita redestinação de recursos para atendimentos dessas demandas. Diante do exposto, o Comitê delibera pela aprovação da proposta do Instituto Chico Mendes na forma como foi apresentada. Assim, considerando valores originalmente destinados (sem atualização monetária), fica aprovada a redestinação da totalidade dos R$ 9.226.547,73 (nove milhões, duzentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) atualmente destinados ao **PARNA Lagoa do Peixe** aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, para o PARNA Chapada dos Veadeiros, aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. **C.3) PRODUÇÃO E ESCOAMENTO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DO PÓLO PRÉ SAL (ETAPA 2) DA BACIA DE SANTOS - FPSO CIDADE DE SAQUAREMA. Processo de CA: 02001.001092/2016-36.** Demanda do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. O Instituto Chico Mendes informa que os valores referentes ao empreendimento já estão totalmente depositados no Fundo de Compensação Ambiental. Informa ainda que há demandas urgentes para pagamento de terras no PARNA Chapada dos Veadeiros, e solicita redestinação de recursos para atendimentos dessas demandas. Diante do exposto, o Comitê delibera pela aprovação da proposta do Instituto Chico Mendes na forma como foi apresentada. Assim, considerando valores originalmente destinados (sem atualização monetária), ficam aprovadas as redestinações de recursos na forma como segue: dos R$ 13.770.474,00 (treze milhões, setecentos e setenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais) atualmente destinados à REBIO Araucárias aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, redestinar R$ 7.472.021,97 (sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil vinte e um reais e noventa e sete centavos) ao PARNA Chapada dos Veadeiros para aplicação no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, permanecendo R$ 6.298.452,03 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e três centavos) com a **REBIO Araucárias**; e dos R$ 4.792.124,95 (quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) atualmente destinados ao PARNA Serra da Bocaina aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, redestinar R$ 467.256,88 (quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) ao PARNA Chapada dos Veadeiros para aplicação no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, permanecendo R$ 4.324.868,07 (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e sete centavos) para o **PARNA Serra da Bocaina**. Após as redestinações, ficam destinados ao **PARNA Chapada dos Veadeiros** R$ 7.939.278,85 (sete milhões, novecentos e trinta e nove mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. **C.4) ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E ESCOAMENTO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DO PÓLO PRÉ SAL (ETAPA 2) DA BACIA DE SANTOS – FPSO CIDADE DE MARICÁ Processo de CA: 02001.001091/2016-91.** Demanda do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. O Instituto Chico Mendes informa que os valores referentes ao empreendimento já estão totalmente depositados no Fundo de Compensação Ambiental. Informa ainda que há demandas urgentes para pagamento de terras no PARNA Chapada dos Veadeiros, e solicita redestinação de recursos para atendimentos dessas demandas. Diante do exposto, o Comitê delibera pela aprovação da proposta do Instituto Chico Mendes na forma como foi apresentada. Assim, considerando valores originalmente destinados (sem atualização monetária), dos R$ 12.288.240,00 (doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil duzentos e quarenta reais) atualmente destinados ao PARNA São Joaquim aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, fica aprovada a redestinação de R$ 6.662.107,51 (seis milhões, seiscentos e sessenta e dois mil cento e sete reais e cinquenta e um centavos) para o **PARNA Chapada dos Veadeiros**, aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, permanecendo R$ 5.626.132,49 (cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil cento e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) para o **PARNA São Joaquim**. **C.5) ATIVIDADE DE PRODUÇÃO E ESCOAMENTO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DO PÓLO PRÉ SAL DA BACIA DE SANTOS - ETAPA 2: FPSO CIDADE DE ITAGUAÍ. Processo de CA: 02001.004292/2015-60.** Demanda do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. O Instituto Chico Mendes informa que os valores referentes ao empreendimento já estão totalmente depositados no Fundo de Compensação Ambiental. Informa ainda que há demandas urgentes para pagamento de terras no PARNA Chapada dos Veadeiros e no PARNA Jericoacoara, e solicita redestinação de recursos para atendimentos dessas demandas. Diante do exposto, o Comitê delibera pela aprovação da proposta do Instituto Chico Mendes na forma como foi apresentada. Assim, considerando valores originalmente destinados (sem atualização monetária), ficam aprovadas as redestinações de recursos na forma como segue: dos R$ 9.283.800,00 (nove milhões, duzentos e oitenta e três mil e oitocentos reais) atualmente destinados à **ESEC Mata Preta** aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, redestinar R$ 5.032.228,70 (cinco milhões, trinta e dois mil duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos), permanecendo R$ 4.251.571,30 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos) para a unidade. Do valor redestinado, ficam destinados

R$ 2.424.559,56 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) para o **PARNA Chapada dos Veadeiros**, aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; e R$ 2.607.669,14 (dois milhões, seiscentos e sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos) para o **PARNA Jericoacoara**, aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. **C.6) SISTEMA DE PRODUÇÃO E ESCOAMENTO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – CAMPO RONCADOR MÓDULO 3 (P-55) E MÓDULO 4 (P-62) – BACIA DE CAMPOS Processo de CA: 02001.005988/2014-22.** Demanda do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. O Instituto Chico Mendes informa que os valores referentes ao empreendimento estão parcialmente depositados no Fundo de Compensação Ambiental. Informa ainda que há demandas urgentes para pagamento de terras no PARNA Chapada dos Veadeiros, e solicita redestinação de recursos para atendimentos dessas demandas. Diante do exposto, o Comitê delibera pela aprovação da proposta do Instituto Chico Mendes na forma como foi apresentada. Assim, considerando valores originalmente destinados (sem atualização monetária), fica aprovada a redestinação da totalidade dos R$ 7.850.630,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta mil seiscentos e trinta reais) atualmente destinados ao PARNA Lagoa do Peixe aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, para o **PARNA Chapada dos Veadeiros**, aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. **D) Encerramento:** A reunião foi encerrada às **12h30**, da qual eu, Eduardo Fortunato Bim, Presidente do IBAMA, lavrei esta ATA de Reunião, que segue assinada por todos os membros do CCAF participantes da reunião.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar Lorencini**, **Usuário Externo**, em 09/06/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Biagioni**, **Secretário-Executivo**, em 10/06/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM**, **Presidente**, em 30/08/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **10066527** e o código CRC **34BBCA8A**.

Referência: Processo nº 02001.001243/2021-13 SEI nº 10066527